



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.133, DE 2007

(Do Sr. Sabino Castelo Branco)

Determina a aplicação do saldo líquido do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em programas habitacionais para os servidores das áreas de segurança pública e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7219/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O saldo líquido das operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço será destinado ao financiamento de programas habitacionais para servidores das áreas de segurança pública.

§1º - Para efeito desta lei, consideram-se servidores de área de segurança pública:

- I – policiais civis;
- II – policiais militares;
- III – escrivães;
- IV – datiloscopistas;
- V – agentes penitenciários;
- VI – peritos;
- VII – bombeiros militares;
- VIII – guardas municipais.

§2º - No caso dos policiais e bombeiros militares, somente serão beneficiados os servidores cuja patente não exceder a de primeiro tenente.

§3º - No caso dos policiais civis, a presente lei não beneficiará os delegados, restringindo-se aos agentes e/ou investigadores.

Art. 2º Caberá à administração pública estadual, municipal ou do Distrito Federal, elaborar e apresentar projeto habitacional específico à Caixa Econômica Federal para financiamento.

§1º - O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deverá manifestar-se quanto à adequação e possibilidade de execução do projeto habitacional a ser financiado.

§2º - A Caixa Econômica Federal, por intermédio de seu órgão técnico específico, deverá fiscalizar a execução das obras necessárias ao projeto e o desembolso dos recursos.

§3º - A administração pública estadual, municipal ou do Distrito Federal manterá cadastro dos servidores interessados em aderir ao programa habitacional.

§4º - É facultado ao servidor da área de segurança pública optar por não aderir ao programa habitacional objeto da presente lei.

Art. 3º O imóvel será doado ao beneficiário, que não poderá dispor do mesmo para venda ou locação a qualquer título, ainda que precário.

§1º - No caso de o beneficiário militar ascender a posto superior ao previsto nesta lei, o imóvel deverá ser devolvido para nova disponibilização.

§2º - O beneficiário que deixar a área de segurança pública deverá devolver o imóvel, impreterivelmente, em 90 (noventa) dias, contados da data de seu desligamento.

§3º - Vindo a falecer o beneficiário, o imóvel passará a ser de propriedade do sucessor civil do mesmo, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo sucessor legalmente habilitado, o imóvel será devolvido para nova distribuição.

Art. 4º A aposentadoria do beneficiário não implicará na devolução do imóvel, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas vividos pelos profissionais de segurança pública em nosso país, é a falta de condições para aquisição de imóvel próprio para si e para sua família. Com isso, não são raros os casos em que policiais e bandidos convivem num ambiente de perigosa promiscuidade.

Por sua vez, o Estado exime-se da discussão sobre o tema, alegando não ter condições financeiras para investir em projetos habitacionais voltados para os servidores da segurança pública.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é, como, aliás, sempre foi, fonte segura para financiamento da habitação e, nos últimos anos, vem acumulando valores consideráveis em seu saldo líquido, qual seja, o resultado das operações de depósito e saque das contas vinculadas.

O que se propõe, com o presente projeto de lei, nada mais é do que utilizar o saldo líquido do fundo para financiar programas habitacionais especialmente voltados para o atendimento daquele servidor dedicado à segurança pública.

Com isso, estaremos reconhecendo a importância desse servidor, dando a ele e à sua família a tranquilidade de um teto.

Por tudo isso, solicito aos nobres pares apoio na presente proposta, que em muito pode colaborar para a melhoria da segurança da população, que seria atendida por profissionais mais valorizados e seguros, prontos a cumprir com sua missão, sabendo que poderão voltar para sua casa própria.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2007.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

FIM DO DOCUMENTO
